

1. **Processo n.:** REC-19/00264053
2. **Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 0900/2018, exarado no Processo n. RLA-12/00421857
3. **Interessado(a):** Carlos Rodolfo Schneider
Procuradores constituídos nos autos: Pérciles Prade e outros
4. **Unidade Gestora:** Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0176/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Carlos Rodolfo Schneider, nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 135, II, do Regimento Interno deste Tribunal, contra a Decisão n. 0900/2018, proferida na Sessão Ordinária de 26/11/2018, nos autos do Processo n. RLA-12/00421857, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, ao procurador Pérciles Prade e às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n.: 28/2019

8. Data da Sessão: 08/05/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente



LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

Publicado no BOTE em 26/10
de 07/106/19